ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 013/19
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Gonçalves da Silva
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

MENSAGEM Nº 034 /2019.

Macaé, em 23 de julho de 2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado, dispõe sobre a concessão de direito real de uso, de forma compartilhada, de área do Município de Macaé para a Loja Maçônica Lacerda Agostinho, entidade com utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal n.º 3.603/2011.

A área a ser compartilhada está referenciada na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, que autorizaram a concessão de direito real de uso daquele imóvel à Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, e que agora passará a ser utilizado em conjunto com a Loja Maçônica Lacerda Agostinho.

É preciso destacar que ambas as entidades estão de comum acordo com a autorização ora proposta, sendo de fato um pleito apresentado à essa municipalidade pelas mesmas, que constituem entidades de atuação relevante para a comunidade macaense e que desejam desempenhar suas atividades em conjunto.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, esperamos contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

APROVADO
1ª
10 SET 2019
EXPEDIENTE
06 AGO 2019

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO
2ª
18 SET 2019
13X0

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 013/19
Fls. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio da Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 013 /2019.

Autoriza o uso compartilhado do imóvel Concedido em Direito Real de Uso à Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso compartilhado do imóvel cedido por meio de Concessão de Direito Real de Uso, estabelecida pelos convênios firmados entre o Município de Macaé e a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.025/1986 e pela Lei Municipal n.º 1.169/1988, à Loja Maçônica Lacerda Agostinho, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo Aditivo à Concessão, a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º O compartilhamento autorizado por esta Lei Municipal se refere ao uso comum do imóvel referenciado na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, pela Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC e a Loja Maçônica Lacerda Agostinho, entidade com utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal n.º 3.603/2011.

§ 2º Admite-se a alteração dos termos dos convênios firmados, em decorrência das autorizações concedidas na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de julho de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO
1ª
10 SET 2019
EXPEDIENTE
06 AGO 2019

APROVADO
2ª
18 SET 2019
13 X

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 8LE013/19 Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 06 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 013/2019

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (19/08/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente: **Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e Urbanismo e ao Plenário para discussão e votação.**

APROVADO
18 SET 2019
13 X O

Atenciosamente,

CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Matrícula 1815-5
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

APROVADO
18 SET 2019

PROCESSO
Nº PLE013/19
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº E-013 de 2019.

Diante do exposto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação, haja vista facilitar a atuação conjunta de entidades reconhecidas como de utilidade pública, quais sejam: Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis – AMORC e Loja Maçônica Lacerda Agostinho.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
18 SET 2019
13X0

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 1ª 10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06 / 08 / 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 013/19
Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
ASSESSOR
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Macaé/RJ, 26 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 013/2019

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (09/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento **ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

LILIAN RODRIGUES DE SOUZA KEHL
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 013/19
Fls. 07
ASSINATURA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PROJETO DE LEI nº E-013 de 2019.

O presente Projeto de Lei, do Executivo, que dispõe sobre a autorização de uso compartilhado do imóvel concedido em Direito Real de Uso à Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis – AMORC e à Loja Maçônica Lacerda Agostinho, objetivando a construç

Por tratar-se de um projeto de interesse da população, já que as duas entidades prestam um trabalho relevante à municipalidade, estão de comum acordo com autorização de uso compartilhado e podem desempenhar suas atividades conjuntamente.

Diante do exposto, ao analisarmos a matéria nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º E 013/2019.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

Maxwell Vaz
Relator

APROVADO
2ª
18 SET 2019
13X0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Val Barbeiro	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Paulo Antunes	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Paulo Antunes Vereador
Márcio Barcelos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18 SET 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
06/08/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º PLE 013/19
FLS. 08
Rubrica 3346-4
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matricula: 3346-4

Ofício nº 209/2019 DGAL

Macaé, 19 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº E-008/2018, E-013/2019, E-014/2019, E-017/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de agosto de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Fls. PL E 013/19
09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº E-013/2019

AUTORIZA O USO COMPARTILHADO DO IMÓVEL CONCEDIDO EM DIREITO REAL DE USO À ANTIGA E MÍSTICA ORDEM ROSAE CRUCIS - AMORC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso compartilhado do imóvel cedido por meio de Concessão de Direito Real de Uso, estabelecida pelos convênios firmados entre o Município de Macaé e a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº1.025/1986 e pela Lei Municipal nº 1.169/1988, à Loja Maçônica Lacerda Agostinho, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo Aditivo à Concessão, a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º O compartilhamento autorizado por esta Lei Municipal se refere ao uso comum do imóvel referenciado na Lei Municipal nº 1.025/1986 e na Lei Municipal nº 1.169/1988, pela Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC e a Loja Maçônica Lacerda Agostinho, entidade com utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal nº 3.603/2011.

§ 2º Admite-se a alteração dos termos dos convênios firmados, em decorrência das autorizações concedidas na Lei Municipal nº 1.025/1986 e na Lei Municipal nº1.169/1988, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º PLE 013/2019
FLS. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.651/2019.

Autoriza o uso compartilhado do imóvel Concedido em Direito Real de Uso à Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso compartilhado do imóvel cedido por meio de Concessão de Direito Real de Uso, estabelecida pelos convênios firmados entre o Município de Macaé e a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.025/1986 e pela Lei Municipal n.º 1.169/1988, à Loja Maçônica Lacerda Agostinho, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo Aditivo à Concessão, a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º O compartilhamento autorizado por esta Lei Municipal se refere ao uso comum do imóvel referenciado na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, pela Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC e a Loja Maçônica Lacerda Agostinho, entidade com utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal n.º 3.603/2011.

§ 2º Admite-se a alteração dos termos dos convênios firmados, em decorrência das autorizações concedidas na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de Novembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

07
29/11/19
ED. 4750